

CHAMADA PÚBLICA CAU/GO № 01/2024

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO № XX/2024

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS — CAU/GO E DE OUTRO (NOME DA INSTITUIÇÃO).

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Av. Eng. Eurico Viana, 25, Ed. Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, CEP 74.815-465, Goiânia/GO, neste ato representado por sua Presidente, Simone Buiate Brandão, brasileira, (estado civil), (profissão), portadora do RG nº XXXXXXX, inscrita no CPF/MF nº XXXXXXX, e de outro, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) portador(a) do RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, consoante o que disciplina a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016 e o Processo Administrativo nº 00156.000207/2024-96, pelas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto referente à [DESCREVER O OBJETO], intitulado "NOME DO PROJETO", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Fomento.

2. DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, a (NOME DA OSC) obriga-se a cumprir o projeto apresentado na Plano de Trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- **2.2.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, consoante as hipóteses descritas no inciso II do art. 43, do Decreto nº 8.726/2016, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.





2.3. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, a proponente deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso o prazo quando forem solicitados esclarecimentos à OSC, submetê-la(s) à aprovação do CAU/GO, por meio de ofício dirigido à Presidência do Conselho, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- **3.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à Organização da Sociedade Civil, as seguintes obrigações e responsabilidades:
 - **3.1.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/GO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Portaria Normativa nº 20/2024 do CAU/GO.
 - **3.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo.
 - **3.1.3.** Realizar as contrapartidas propostas no Plano de Trabalho, como: aplicação da marca do CAU/GO na execução do projeto em peças de divulgação do evento e/ou materiais impressos e digitais; citação do CAU/GO na divulgação do evento ou na ação para a imprensa; cessão de espaço para participação de representantes do CAU/GO com direito a manifestação e com aviso prévio; fornecimento de conteúdo didático em formato digital (apostila, cartilha, manual) condizente o projeto, com cessão de uso para o CAU/GO, para ampla divulgação.
 - **3.1.4.** Divulgar, na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações sobre as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.
 - **3.1.5**. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
 - **3.1.6.** Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.





- **3.1.7**. Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.
- **3.1.8.** Prestar contas conforme formas e prazos definidos no item 18 do Edital, bem como o estabelecido nos artigos 64 a 66 da Lei nº 13.019/2014, e artigo 55 do Decreto nº 8.726/2016, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.
- **3.1.9**. Permitir o livre acesso do gestor da parceria do CAU/GO, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- **3.1.10.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive o pagamento dos impostos, contribuições sociais, FGTS, férias e demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes.
- **3.1.11.** Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/GO, de acordo com as previsões legais.
- **3.1.12**. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao CAU/GO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.
- **3.1.13.** Manter durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.
- **3.1.14.** Dar ampla transparência, inclusive em plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8726/2016
- **3.1.15.** Comunicar ao CAU/GO sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do §5º do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016.
- **3.1.16.** Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- **3.1.17.** Na realização dos projetos, observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.
- **3.1.18.** Submeter previamente ao CAU/GO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento.
- **3.1.19.** A responsabilidade é exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo





de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária e subsidiária do CAU/GO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei nº 13.019/2014.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/GO

Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/GO:

- **4.1.** Promover o repasse do recurso aprovado.
- **4.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização.
- **4.3.** Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- **4.4.** Disponibilizar formulário específico de Prestação de Contas à OSC por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação.
- **4.5.** Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso do recurso público ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- **4.6.** Analisar o Relatório de Execução do Objeto conforme disposto no art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.
- **4.7.** Autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação, fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, na forma definida no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.
- **4.8.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- **4.9.** Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento, por meio de Comissão de Monitoramento e de Avaliação e do Gestor da parceria.
- **4.10.** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

5.2. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

- **5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- **5.2.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- **5.2.3**. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- **5.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **5.2.5.** Efetuar diligências junto à OSC, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.
- **5.2.6.** Avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **5.3.** O Relatório Técnico de Avaliação e Monitoramento avalia a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento, e será emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por membros capacitados para analisar a execução da parceria nos aspectos técnicos e financeiros.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 21 do Decreto nº 8.726/2016:
 - **6.1.1.** Mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/GO.
 - **6.1.2.** De ofício, por iniciativa do CAU/GO, quando esse der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.



7. DO VALOR

7.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento será disponibilizado recurso pelo CAU/GO no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais), proveniente da conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Patrocínios, Centro de Custo 7.04 - Projeto - Concessão de Patrocínios, conforme Plano de Trabalho.

8. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

- **8.1**. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 8.726/2016.
- **8.2**. O repasse do recurso à OSC será realizado em estrita conformidade com o constante no Plano de Trabalho, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, caso necessário.

9. DA CONTA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1.** O recurso referente ao presente Termo de Fomento será no valor de R\$ (xxxxx), e será mantido na conta corrente nº XXXXXXX, Agência nº XXXXXX, Banco XXXXXX.
- **9.2**. O recurso recebido pela OSC será depositado em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.
- **9.3.** A OSC deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, que deverá ser a única conta para os pagamentos de todas as despesas referentes ao projeto.
 - **9.3.1**. Em nenhuma hipótese, o recurso poderá ser transferido para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos e fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.
- **9.4**. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.
- **9.5.** Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/GO pela proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.





- **9.6.** Uma vez depositado o recurso, enquanto não for empregado na finalidade indicada na proposta, deve ser aplicado em instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução do recurso ao CAU/GO, este deverá ser restituído com a respectiva atualização.
- **9.7.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio ou apoio institucional, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **9.8.** O recurso da parceria gerido pela OSC está vinculado ao Plano de Trabalho e não caracteriza receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e deve ser alocado nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **9.9.** Poderão ser pagas com recurso vinculado à presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - **a)** Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
 - **b)** Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.
- **9.10.** Desde que aprovadas no Plano de Trabalho, poderão ser pagas com recursos vinculado ao patrocínio as despesas com:
 - a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do presente Termo de Fomento;
 - b) Aquisição de material didático para uso da parceria;
 - c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do termo de fomento, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;
 - d) Contratação de serviços de logística e transportes de pessoas e/ou material para a realização dos eventos objetos do presente termo de fomento;
 - e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;
 - f) Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionados à divulgação do objeto do termo de fomento;
 - g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização do evento objeto do termo de fomento;
 - h) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto do termo de fomento assim o exija;
 - i) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.





- **9.11.** A inadimplência do CAU/GO não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- **9.12.** Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;
 - b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Organização da Sociedade Civil, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, preferencialmente em cheque ou outro meio rastreável.
- **9.13**. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
 - **9.13.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- **9.14.** A Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- **9.15.** A Organização da Sociedade Civil deverá realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na **conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços**.
- **9.16.** Fica vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- **9.17.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/GO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

10. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- **10.1.** A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata os incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014:
 - a) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
 - b) A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de





colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

- **10.2.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56, do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.
- **10.3.** É facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.
- **10.4.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. É vedado à OSC:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/GO ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- **10.6.** É vedado ao CAU/GO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao CAU/GO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das





metas e dos resultados esperados, além de conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados até o período de que trata a prestação de contas.

- **11.2.** Após a execução do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação de recursos recebidos na data limite de XX de XXXXX de 20XX, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e na Portaria Normativa nº 20/2024 do CAU/GO, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.
- **11.3.** A prestação de contas será endereçada ao CAU/GO e conterá os seguintes documentos:
 - **11.3.1. Ofício de encaminhamento** da prestação de contas.
 - 11.3.2. Cópia do Plano de Trabalho atualizado.
 - **11.3.3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento – comparar com as metas previstas no Plano de Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, lista de inscrição, certificados, fotos, vídeos, postagens em sites e redes sociais, dentre outros;
 - d) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, como banners, cartazes ou outros documentos que contenham a logomarca do CAU/GO, fotos com representantes do CAU/GO em eventos ou reuniões, descontos concedidos aos arquitetos e urbanistas, dentre outras;
 - e) Avaliação dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas;
 - **f)** Avaliação do **grau de satisfação do público-alvo**, com pesquisa de satisfação ou declaração de entidade pública ou privada local (se houver);
 - g) Avaliação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
 - h) Análise crítica referente aos entraves encontrados para a execução do objeto.
 - 11.3.4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, assinado pelo representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, contendo:
 - a) Formulário de Prestação de Contas preenchido (Anexo IX do Edital);
 - **b)** Extratos bancários mensais da Conta Corrente, desde o mês em que foi recebido o recurso do CAU/GO até o mês da prestação de contas;
 - c) Extratos bancários da Conta de Aplicação Financeira, demonstrando os rendimentos mensais ao longo do período de execução do objeto;





- **d)** Notas fiscais, Faturas, Recibos de Profissional Autônomo (RPA) e Guias de Taxas ou Impostos das despesas pagas;
- e) Comprovantes de quitação das despesas: pagamentos de boletos, transferências, PIX, TED, cópias dos cheques, todos efetuados em favor do credor da despesa paga (mesmo titular da empresa ou pessoa física emissor da nota fiscal ou recibo);
- f) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, conforme § 2º do art. 56 do Decreto nº 8.726/2016;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- h) Comprovante de devolução ao CAU/GO do saldo dos recursos não aplicados na parceria, se for o caso;
- i) Guia de recolhimento e comprovante de pagamento de Imposto sobre Serviços (ISSQN), em decorrência da retenção obrigatória, quando for o caso;
- j) Deverão ser apresentados documentos de comprovação de TODAS as despesas pagas para a execução do projeto com recursos do CAU/GO. As demais despesas pagas com recursos do Executor e de Outros (Parceiros) deverão ser discriminadas no Formulário de Prestação de Contas (Anexo IX).
- 11.3.5. TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria, conforme modelo no Anexo VI.

11.4. O comprovante de despesa deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade;
- **b)** Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação em nome da proponente;
- **d)** Demonstrar a retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada na prestação de contas, cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhando as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica





- (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico dos serviços, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

11.5. As notas fiscais conterão:

- a) O nome, endereço e o CNPJ da proponente;
- **b)** A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- c) Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.
- **11.6.** A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho, que será devidamente justificada.
- **11.7.** A OSC deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho.
- **11.8.** Nas hipóteses em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a OSC deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que exponha o grau de satisfação do público-alvo.
- **11.9.** Caso os dirigentes, responsáveis pelos projetos ou participantes sejam arquitetos e urbanistas, deverão estar com registro ativo no CAU e em dia com suas obrigações para com o CAU, e não estar cumprindo sanção de suspensão por falta ética durante todo o processo de parceria, inclusive na fase de prestação de contas.
- **11.10.** O saldo remanescente deverá ser devolvido ao CAU/GO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.
- **11.11.** Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas
- **11.12**. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/GO, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.
- **11.13.** Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 62 a 70 do Decreto 8.726, de 2016 e da Portaria Normativa CAU/GO nº 20/2024, publicada pelo CAU/GO em seu sítio eletrônico, www.caugo.gov.br.





- **11.14**. Quando a OSC não comprovar a realização do projeto ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/GO exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, contendo:
 - I. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Formulário;
 - **II.** Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específicas, quando houver;
 - III. Extrato da conta bancária específica;
 - IV. Memória de cálculo das despesas, quando for o caso;
 - **V.** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- **11.15.** As prestações de contas serão avaliadas:
 - **I.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - **II.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
 - III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - **b)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **11.16.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/GO, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- **11.17.** A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:
 - a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
 - **b)** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável, no máximo, por igual período.
- **11.18.** Exaurida a fase recursal, o CAU/GO deverá:
 - a) Em caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;
 - b) Em caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
- **11.19**. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:
 - a) Deixar de prestar contas ao CAU/GO no prazo estabelecido;





- **b)** Não restituir ao CAU/GO os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto;
- c) Destinar recursos provenientes do patrocínio para:
 - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.
- **11.20.** O CAU/GO apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.
 - **a)** A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto;
 - **b)** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - ii. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/GO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **11.21.** Caso necessário, após análise da documentação de prestação de contas apresentada pela instituição parceira, o CAU/GO poderá solicitar documentos faltantes ou complementares. Neste caso, será concedido à instituição parceira o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos mesmos. Transcorrido o prazo, o CAU/GO procederá à decisão final considerando a documentação apresentada.
- **11.22.** Vencido o prazo legal de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor responsável notificará a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação. Se persistir a omissão da obrigação da entrega da prestação de contas, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.
 - a) O prazo para manifestação da OSC é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado;
 - b) Terá efeitos de prestação de contas não apresentada:
 - i. Com documentação incompleta;





- ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida;
- iv. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.
- **11.23.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/GO, permitida a visualização por qualquer interessado.
- **11.24.** No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado processo a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

12. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **12.1**. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/GO.
- **12.2.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
 - I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/GO quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016; e
 - II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/GO quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.
- **12.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, será no montante de R\$ XXXX (XXXXXXX reais), vinculado ao Plano de Ação do CAU/GO.
- **13.2.** A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.039 Patrocínios.

2024



14. DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:
 - I. Extinto por decurso de prazo;
 - II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - **III.** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - **IV.** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - **b)** Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº 13.019 de 2014;
 - c) Violação da legislação aplicável;
 - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) Malversação de recursos públicos;
 - **f)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - i) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - j) Quando o recurso depositado em conta corrente específica não for utilizado no prazo de execução da parceria; e
 - k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- **14.2.** Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, o CAU/GO irá determinar:
 - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - **b)** A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
- **14.3.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- **14.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/GO no prazo improrrogável de trinta dias, sob



pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1**. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/ 2014, e da legislação específica, o CAU/GO, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária; e
 - c) Declaração de inidoneidade.
- **15.2**. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- **15.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.
- **15.4.** A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
- **15.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o CAU/GO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- **15.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Presidência do CAU/GO, em que o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- **15.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.
- **15.8.** As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e artigos 71 a 74, do Decreto nº 8.726/2016.



16. DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/GO, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- a) A reprodução parcial ou integral;
- **b)** A adaptação;
- c) A tradução para qualquer idioma;
- d) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- **g)** A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- **16.2.** O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- **16.3.** Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, respeitadas as definições da LGPD.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/GO.

2024



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.
- 18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 18.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.
- 18.4. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784/1999.

19. DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes e por duas testemunhas.

Goiânia, XX de XXXXXX de 2024.

Simone Buiate Brandão CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

	(Nome do representante Legal)	
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		
Av. Engenheiro Eurico	Viana, nº 25, Ed. Concept Office, Vila Maria José Goiânia/GO – CEP 74.815-465	
3	(5) 2005 4555	